POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Autorizado/Aprovo
Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 109918509
Data: 2023.02.24 10:06:47+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

16/CPRV/2023

Subscrição trienal de licenciamento e suporte de firewall "Check Point" ao IPSantarem

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de subscrição trienal de licenciamento e suporte de firewall "Check Point" para o Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPSantarem.

Cláusula 2.ª
Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços deverá ser realizada no "campus" do IPSantarem, Complexo Andaluz em Santarém.

Cláusula 3.ª
Composição do contrato e regras de Interpretação

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integrará os seguintes documentos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo IPSantarem;
 b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo IPSantarem, se os houver;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo IPSantarem.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 4.ª
Preço base

1. O preço base para feitos do presente procedimento pré-contratual é de 32.339,44€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para um período máximo contratual de 3 (três) anos.
2. O contrato tem a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 5.ª
Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, conforme especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IPSantarem.
 2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar ao IPSantarem, as licenças objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II* do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. As licenças objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na Lei que, disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante o IPSantarem por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª
Entrega das licenças objeto do contrato

1. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das licenças objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesas, com exceção de manuais técnicos que poderão ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização dos bens.
2. Todas as despesas e custos com a entrega das licenças objeto do contrato e respetivos documentos, no local sede do IPSantarem são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 8.ª
Testes de funcionamento

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o IPSantarem, por si, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na *Parte II* do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos nela definidos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas mínimas que constam na *Parte II* do presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização dos testes, o prestador de serviços deve prestar ao IPSantarem toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos na *Parte II* do presente caderno de encargos, o IPSantarem deve de isso informar, por escrito a entidade adjudicatária.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPSantarem, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o IPSantarem procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na *Parte II* do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de oito dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicatária e o IPSantarem.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IPSantarem, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª
Prazo de vigência do contrato

O contrato tem o seu início na data da sua assinatura e duração de 3 (três) anos, no que diz respeito à Subscrição de licenças e suporte do fabricante (ponto a. da *Parte II*) e até ao seu esgotamento.

Cláusula 12.ª
Forma de prestação do serviço

A entidade adjudicatária deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando práticas e metodologias reconhecidas (ex. "Information Technology Infrastructure Library" (ITIL), de modo a que se obtenha uma elevada eficiência no processo de instalação e entrega dos bens.

Cláusula 13.ª
Recursos Humanos a afetar aos serviços de suporte

1. A entidade adjudicatária deverá afetar uma equipa de trabalho de acordo com a apresentada na sua proposta nomeadamente quanto à estrutura e composição (perfil e identificação dos elementos, a afetar concretamente à realização dos trabalhos). Deverá também adotar as

responsabilidades associadas a cada perfil distinto e as tarefas em que os elementos com esse perfil participarão.

2. A entidade adjudicatária, de acordo com a sua proposta, deverá disponibilizar uma equipa mínima de dois recursos com os seguintes perfis e requisitos mínimos para execução do contrato:
 a. Um gestor de projeto, que irá assessorar a estrutura do IPSantarem e facilitar os trabalhos a desenvolver pela equipa, sendo o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pelo IPSantarem:
 i. Experiência na gestão de projetos tendo por base metodologias ágeis;
 ii. Experiência na gestão e coordenação de equipas pluridisciplinares, de pelo menos 3 anos;
 iii. Experiência de coordenação de equipas envolvidas em projetos de consultadoria de segurança em tecnologias de informação e comunicações, de pelo menos 3 anos.
 b. Um consultor tecnológico, com experiência nas tecnologias alvo do presente caderno de encargos, responsável por implementar as soluções e realizar os testes, em linha com as principais decisões tecnológicas a adotar pelo IPSantarem, com experiência comprovada (superior a 5 anos) em projetos desta natureza
3. A entidade adjudicatária deverá prever a possibilidade de participação de 2 a 3 elementos do IPSantarem na equipa do projeto, tendo por objetivo o acompanhamento dos trabalhos e aquisição de conhecimento sobre as funcionalidades implementadas, sendo da responsabilidade do adjudicatário a gestão dessa passagem de conhecimento.

Cláusula 14.ª
Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPSantarem e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas se envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante o IPSantarem e perante o incumprimento da presente obrigação.
6. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela entidade adjudicatária e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao IPSantarem o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
7. A entidade adjudicatária e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 15ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo IPSantarem, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento das licenças objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPSantarem deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPSantarem, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 a. Ao transporte dos componentes e equipamentos objeto do contrato para as instalações do IPSantarem
 b. Á instalação, no IPSantarem, dos componentes e equipamentos objeto do contrato;
 c. A quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

d. A todas as despesas inerentes à correta prestação do serviço a contratar.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo IPSantarem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os feitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos da cláusula 10ª.
3. A fatura referida nos números anteriores deve conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais será devolvida pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária:
 a. Número do procedimento e respetivo objeto;
 b. Número de compromisso (Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro);
 c. Descrição das licenças fornecidas e/ou serviços prestados.
4. Em caso de discordância por parte do IPSantarem quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pela entidade adjudicatária.
6. A faturação deverá obedecer ao estipulado no art.º 299.º-B do CCP.

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarem pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos indicados para a prestação dos serviços e de entrega das licenças objeto do contrato, dois por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o IPSantarem pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até dez por cento do valor contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do nº1 desta cláusula;

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSantarem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento;
5. O IPSantarem pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarem exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução do contrato por parte do IPSantarem

1. O IPSantarem pode resolver o contrato nos termos dos artigos 325.º e ainda do disposto nos art.ºs 333º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o IPSantarem pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a. Atraso, total ou parcial, na entrega das licenças objeto do contrato, superior a dois meses ou, declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

 b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no ponto 1. da cláusula, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de trinta dias após o prazo determinado pelo IPSantarem mencionado no ponto 2º da mesma cláusula.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarem.

Cláusula 21.ª
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332º e 449º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao IPSantarem, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª
Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

1. O gestor do contrato de acordo com o disposto no artº 290-A co CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste será o Especialista em informática, Pedro Tiago Lima Carvalho.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

 a. Não se inclui na contagem do prazo o dia que ocorrer o evento, a partir do qual, o mesmo começa a correr;

 b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

 c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda, no último dia desse mês;

 d. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável el em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações técnicas

a. Subscrição de licenças e suporte do fabricante

Fabricante	"Part Number" do produto	Descrição	Quantidade
Checkpoint	CPCES-CO-STANDARD	Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP-HPP e CPAP-NGSM405 for 3 years, com MOB-200	1
Checkpoint	CPSB-NGTP-5800-3Y	Next Generation Threat Prevention Package subscription for 3 year for 5800 Appliance	1
Checkpoint	CPSB-EVS-5-3Y	SmartEvent and SmartReporter blade for 5 gateways (Smart-1 and open server) 3 year subscription	1
Checkpoint	CPSB-MOB-200	Mobile Access Blade for 200 concurrent connections	1